

AVISO DE INTECÇÃO DE ANULAÇÃO LP 002/2026

Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016, a anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do referido artigo, e, uma vez iniciada a fase de apresentação de propostas, somente será efetivada depois de assegurado aos licitantes o exercício do contraditório e da ampla defesa (art. 62, § 3º), em consonância com o entendimento consolidado nas Súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo as quais a Administração Pública pode e deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por força do princípio da autotutela administrativa.

1. DOS FATOS

Por meio da Comunicação Interna nº 3591/2026, a Diretoria de Mercado, Expansão e Sustentabilidade – DMES, sob responsabilidade do Diretor João Quintiliano da Fonseca Neto, área técnica responsável pela elaboração dos critérios de julgamento do certame em epígrafe, formalizou a esta Comissão Permanente de Licitação a identificação de inconsistência na fórmula prevista para a apuração do resultado final do julgamento pelo critério de TÉCNICA E PREÇO, com solicitação de revisão do procedimento licitatório.

Conforme apontado na referida Comunicação Interna, a falha identificada na metodologia de cálculo compromete a correta aplicação dos critérios de julgamento previstos no instrumento convocatório, afetando tanto a pontuação técnica quanto a pontuação de preço, e, caso a fórmula seja aplicada exatamente na forma atualmente prevista no Edital, há possibilidade concreta de alteração da ordem de classificação entre as empresas habilitadas, com impacto direto sobre o resultado final da licitação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Embora a inconsistência apontada possa, à primeira vista, parecer de natureza meramente matemática ou operacional, sua manutenção no processo é apta a produzir efeitos substanciais sobre o resultado do certame, uma vez que compromete a segurança, a isonomia e a objetividade do julgamento, princípios estruturantes da licitação nos termos do art. 31 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DESO – RILC/DESO.

Tratando-se de vício apto a alterar a ordem de classificação das licitantes, a falha na fórmula de apuração da pontuação técnica e de preço configura, em princípio, vício insanável do instrumento convocatório, não passível de mera correção formal ou de saneamento por diligência, impondo-se à Administração, em observância ao princípio da autotutela (Súmulas nº 346 e 473 do STF) e ao dever de vinculação ao instrumento convocatório e de julgamento objetivo (art. 31 da Lei nº 13.303/2016), a adoção das medidas cabíveis para preservar a legalidade, a isonomia e a segurança jurídica do certame.

3. DA INTENÇÃO DE ANULAÇÃO E DO CONTRADITÓRIO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação torna público o presente AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO da Licitação Pública nº 002/2026, em razão da falha identificada na fórmula de apuração do resultado de Técnica e Preço, apontada pela área técnica na Comunicação Interna nº 3591/2026, e dos potenciais impactos que sua aplicação poderá ocasionar sobre a classificação das empresas habilitadas.

Em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e ao disposto no art. 62, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, ficam as LICITANTES regularmente intimadas para, querendo, apresentar manifestação escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência deste ato, dirigida a esta Comissão Permanente de Licitação, através do e-mail cpl@deso-se.com.br ou por protocolo no endereço constante do preâmbulo do Edital.

Decorrido o prazo acima e apreciadas as manifestações eventualmente apresentadas, os autos serão remetidos, com parecer desta Comissão, ao Diretor João Quintiliano da Fonseca Neto, titular da Diretoria de Mercado, Expansão e Sustentabilidade – DMES, autoridade competente, para decisão final quanto à anulação do certame.

ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR
Presidente da CPL-DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: MTZW-MYQM-2QCK-NKET



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/08/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● ROBERTO SANTOS BARROS JUNIOR 26/08/2026 10:55:43 (Certificado Digital)